



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, José Carlos Soares Barros: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

Art. 1º - Altera o Art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, estando presente, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara na primeira chamada e de maioria simples na segunda chamada.

I - A segunda chamada deverá ocorrer na sessão seguinte com intervalo mínimo de 24 horas.”

Art. 2º - Altera a alínea **a**, do inciso VIII, do Art. 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

VIII - ...

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados, desde que não concomitantes com as sessões ordinárias e as previamente agendadas junto à secretaria;”

Art. 3º - Adita parágrafo único ao Art. 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - ...

Parágrafo único - Vedado o discurso na mesa, sob sujeição de interrupção pelos demais vereadores.”

Art. 4º - Altera o Art. 52, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, salvo nos casos previstos neste regimento. O plenário é constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.”

Art. 5º - Adita inciso ao Art. 57, acrescentando-se a seguinte redação:

“Art. 57 - ...

I –por convenientemente trajados entende-se:

a) nos dias de sessões solenes o uso de calça, paletó, gravata e camisa social;

J. Soares Barros



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- b) nas demais sessões o uso de blazer.
II - fica revogada a Resolução nº 05/1995.”

Art. 6º - Altera o item 3, da alínea a) do inciso IV, do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77** - ...

IV - ...

3 - Programas de alimentação escolar;”

Art. 7º - Altera o item 5, da alínea a), do inciso VI, do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77** - ...

VI - ...

a) - ...

5 - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;”

Art. 8º - Altera o inciso I, do Art. 89, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89** - ...

I - Ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos feriados e de ponto facultativo, nos dias e horários definidos;”

Art. 9º - Altera o Art. 99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99** - Será implantado sistema informatizado de gestão de projetos de lei com andamento do projeto, sua ordem cronológica e outras medidas que facilitem o trâmite legislativo.

Parágrafo Único - O sistema deverá ser implantado em até 1(um) ano.”

Art. 10 - Altera o § 5º, do Art. 111, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111** - ...

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Plenário.”

Art. 11 – Modifica o “caput” do art. 121, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar, mediante indicação dos blocos e partidos, os vereadores desimpedidos que comporão a Comissão Especial de Inquérito, sendo que os blocos sejam equiparados aos partidos de maior representatividade, sendo que estes estão aptos a apresentar um membro.”

J. B. ...



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 12 – Adita parágrafo único ao Art. 144, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 - ...

Parágrafo Único - É assegurada a leitura bíblica no início das sessões parlamentares.”

Art. 13 - Altera o Art. 154, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças, quartas e quintas feiras, com início às 8h30min.”

Art. 14 - Altera o inciso V, do Art. 185, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185- ...

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada, com exceção dos casos previstos é autorizada a subscrição por qualquer vereador;”

Art. 15 – Adita o Parágrafo Único, ao Art. 205, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 - ...

Parágrafo Único - O proponente poderá requerer a inclusão na ordem do dia, caso não tenha sido feita.”

Art. 16 – Modifica a redação do Art. 207, “caput”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que produzirá efeitos externos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

Art. 17 – Suprime a alínea a) do § 1º do Art. 207.

Art. 18 – O § 2º do Art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 - ...

§ 2º - Vagando qualquer cargo da mesa, serão sucessivamente chamados ao exercício da mesma os vereadores subsequentes ocupantes dos cargos, na ordem estabelecida no art. 14 deste regimento, ficando sempre em disponibilidade o cargo de 2º Secretário, do qual será realizado eleição para o mesmo.”

Art. 19 – Adita o § 3º ao Art. 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 - ...

§ 3º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.”

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 20 – Adita a alínea e) ao § 1º do Art. 207, acrescentando-se a seguinte redação:

“Art. 207 - ...

§ 1º - ...

e) as proposições que visem a revogar ou sustar, no todo ou em parte, os decretos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas.”

Art. 21 – Suprime a alínea b) do § 1º do Art. 208.

Art. 22 – Adita o inciso I, ao Art. 209, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 209** - ...

I - a decisão será proferida em até 10 dias.”

Art. 23 – Altera o § 3º, do Art. 225, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225 - ...

§ 3º - O vereador tem direito a apresentar 1 (uma) indicação por sessão ordinária, isolada ou conjuntamente, exceto subscrições ou quando de apresentação coletiva de todos os vereadores, vedadas a repetição de uma indicação de sua proposição com o mesmo assunto em igual período legislativo e a apresentação de indicação de outro parlamentar, sem a menção ou subscrição deste, por legislatura.”

Art. 24 – Altera o § 1º, do Art. 229, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 229** - ...

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando seu apensamento.”

Art. 25 – Adita o § 3º ao Art. 226, com a seguinte redação:

“**Art. 226** - ...

§ 3º - Fica vedada a aprovação de Moção para secretários municipais, adjuntos, superintendentes, diretores e demais cargos “*ad nutum*”, excetuados os casos de relevante reconhecimento social, mediante apresentação subscrita por 2/3 (dois terços) dos vereadores.”

Art. 26 – Adita o inciso I, ao § 3º, do Art. 242, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 242** - ...

§ 3º - ...

I - O presidente não poderá ser aparteadado no exercício da presidência, observado o art. 27 deste regimento.”

Francis



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 27 – Altera o inciso I e a alínea a) do inciso II, do Art. 287, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 287 - ...

I - A Tribuna Popular será realizada uma vez por semana, presencialmente na primeira sessão após a leitura da ata da sessão anterior. Suprimida das sessões solenes e extraordinárias;

II - ...

a) as inscrições deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Câmara, sob a responsabilidade do 1º Secretário da Mesa, com 72 horas de antecedência ao início da sessão, devendo obrigatoriamente constar na pauta:

1. em caso de urgência a inscrição poderá ser subscrita por no mínimo 1/3 dos vereadores, situação que será autorizada a exposição.

...”

Art. 28 – Altera o Art. 312, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 - O Vereador não poderá, além de outros os impedimentos do Art. 20 da Lei 6448/79.”

Art. 29 – Altera o termo “somente” por “para” no caput do Art. 322, bem como altera o inciso III do referido artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 322 - O Vereador poderá licenciar-se, para:

...

III - tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sendo-lhe facultado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante petição simples;

...”

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.


José Carlos Soares Barros
Presidente